



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2023 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº. 021848/2023 – SMEC

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

IMPORTANTE:

• **Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**
16/11/2023 às 09:00 horas

• **Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:**
30/11/2023 às 10:00 horas

• **Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:**
30/11/2023 às 10:00 horas

• **Formalização dos Pedidos de Esclarecimentos:**
Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.
E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

• **Referência de Tempo:**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

• **Informações sobre Impugnação:**
(95) 3621-1770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 021848/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 164/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por **GRUPO/ITEM**, a ser realizado as **10:00 horas** (Horário de Brasília), no dia **30/11/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 009/E, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E de 21/11/2014, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, QUE SE ENCONTRA NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL, SENDO O GRUPO/ITEM DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão coordenados pelo (a) Pregoeiro(a) do **MUNICÍPIO, José Wicleber Leal Castro**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto n.º 103 – E/2023, publicado no DOM nº 5928, de 14/08/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRAS.GOV.BR**.

2 – OBJETO

Eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios - proteínas), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificado no anexo I deste edital.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou quando solicitado através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com.

4.1.1 – As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio <https://www.gov.br/compras>, e as publicações no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregao.pmbv@gmail.com.

4.3 – No Menu impugnações/esclarecimentos/avisos serão disponibilizadas os questionamentos, respostas, além de outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

4.4 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.6 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.7 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.8 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.9 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>;

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 – nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 – nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A SMLIC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>);

5.4.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 – que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 – A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1 – Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 – Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 8, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.5 – As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

6.6.2 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.

6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.

6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01 (um centavo de real).

6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.10 – A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.
- 6.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12 – No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.
- 6.15 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.20 – O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.
- 6.21 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.
- 6.23 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.24 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

7 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, as Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* **www.comprasnet.gov.br**.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4 – O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8 – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada **GRUPO/ITEM**, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada **GRUPO/ITEM**;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO/ITEM**.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 – A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.8.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9 – A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- b) Deverá ser apresentada conforme Anexo V – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.
- c) Ser apresentada com a mesma marca da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação.
- d) A proposta de preço deverá ter validade de **60 (sessenta) dias**. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por **60 (sessenta) dias**.

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.

8.13 – **O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <https://www.gov.br/compras> – e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.1.2 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade **GRUPO/ITEM**;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no instrumento convocatório.
- d) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada **GRUPO/ITEM**, **ademais o GRUPO/ITEM não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.
- b) Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme exigência e justificativa, constantes no item **6.1.3.**, subitens **6.1.3.1.**, **6.1.3.2.**, e **6.1.3.3.** do Termo de Referência, Anexo I deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.2.5 – Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

10.2.6 – Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

10.3 – **ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

10.4.1 – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5 – *Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.*

10.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

10.8 – Documentos que possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.9 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

10.10 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.10.1 - Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o (a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

13 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

14 – PAGAMENTO

14.1 – Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho nº: 020701 – SMEC. (12.365.0078.2050 (Educação Infantil - Creche), 12.365.0078.2055 (Educação Infantil – Pré-Escola), 12.361.0016.2036 (Educação de Ensino Fundamental), 12.361.0016.2041 (Educ. Ens. Fund. Educ. EJA), 12.361.0018.2046 (Educação de Ensino Fundamental de Educação Indígena) e 12.367.0017.2042 (Educ. Ens. Fund. Educ. Especial)
Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Valor Estimado: **R\$ 16.062.778,20 (dezesseis milhões sessenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos).**

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15– DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, **salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 – Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 – Anexo III – Minuta Contratual

17.1.4 – Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 – Anexo V – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – O Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes poderão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305 – 130.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2023.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, Sob o Sistema de Registro de Preço do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação e o quantitativo dos materiais de consumo (Gêneros Alimentícios - PROTEÍNAS) constam no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição, com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (**proteínas**), para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal;

5.2.1. Destacamos que a pretensão de registrar o Preço, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso.

5.2.2. Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

5.2.3. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da **Resolução Nº 06** instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento de aproximadamente 49.177 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC. Sendo que no presente ano temos a média aproximada de aumento mensal de matrículas de 480 alunos, com isso até dezembro seria de aproximadamente 3.840 novos alunos, com base na matrícula efetiva mensal informada pelo departamento do censo escolar da secretaria. Assim como também foi incluído a estimativa de 1.170 alunos de creche e 420 alunos de pré-escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

das novas turmas previstas para 2023, conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021.

5.3. Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

5.4. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.4.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição em tela não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

5.5. JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO

5.5.1. Justifica – se a aquisição dos gêneros alimentícios em lotes devido serem itens básicos dos cardápios escolares e a divisibilidade do objeto pode acarretar ausência de algum item no momento da execução do cardápio, o que prejudicará a elaboração das preparações propostas, influenciando assim na aplicação da legislação do PNAE quanto ao atendimento as necessidades nutricionais dos alunos matriculados;

5.5.2. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, os cardápios devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais dos alunos, sendo que é estipulado para cada modalidade de ensino o mínimo de energia, macro e micronutrientes que os cardápios devem ter, sendo assim de suma importância que os itens alimentícios estejam disponíveis em conjunto para que os cardápios sejam executados corretamente;

5.5.3. Ressaltando que a Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe que:
I - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.5.4. Neste contexto, ainda destacamos que caso a licitação proceda por item, pode ocorrer que alguns itens fiquem em deserto e/ou fracassado, impossibilitando assim o atendimento as Resoluções retromencionadas, sendo este um fator de descumprimento das ações e obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

5.5.5. Salientamos ainda os itens a serem licitados foram divididos por lote de acordo com os ramos de comercialização.

5.6. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LEI Nº 123/06– COTA RESERVADA

5.6.1. O artigo 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que a Administração Pública deverá conceder tratamento diferenciado e simplificado para fins de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional, aplicando os benefícios contidos no artigo 48 do referido diploma legal nas licitações e demais certames públicos. Entretanto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

legislador possibilitou a dispensa desse tratamento em algumas hipóteses elencadas no art. 49, que, se presentes no caso concreto, dispensam a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos art. 47 e 48.

5.6.2. No caso em apreço, considerando que o objeto a ser licitado é o fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar) para SMEC, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que a possibilidade de contratações simultâneas através do Lote Geral e da Cota Reservada poderá acarretar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que o gerenciamento de logística de entrega nas unidades seria dificultado durante a execução dos contratos, e conseqüentemente a elaboração do cardápio pelos nutricionistas, que é aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

5.6.3. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa é essencial para todo o gerenciamento, controle e logística e entrega dos gêneros alimentícios para elaboração dos cardápios, razão pela qual justificamos a dispensa do tratamento diferenciado e simplificado para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pela Administração, com base no art. 49, III da Lei nº 123/06.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

6.1.3. Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme justificativa constante abaixo:

6.1.3.1. *O art. 31 da Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório da licitação, a apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante em adimplir as obrigações contratuais.*

6.1.3.2. *Considerando, portanto, a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, mister a exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira sob o percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por Grupo, que tem o fito de demonstrar se o Contratado tem condições financeiras suficientes de garantir a execução do contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o controle, armazenagem, logística de entrega e condições de fornecimento sem o risco de interrupção, uma vez que eventual falta do objeto pleiteado traria prejuízos à saúde e conseqüentemente a todo o processo de ensino, formação e aprendizagem às crianças da Rede Municipal de Ensino.*

6.1.3.3. *Salientamos ainda que o percentual exigido neste instrumento convocatório está inserido no limite estabelecido no art. 31, §3º da Lei 8.666/93, bem como é conveniente em razão da natureza do objeto.*

6.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.6. A Licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido/executado para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

municipal ou ainda para empresas privadas, do objeto compatível com o objeto pretendido em percentual e quantidades mínimas estabelecidas em Tabela abaixo, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU e justificativa constante abaixo:

6.1.6.1. *O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 30 da Lei 8.666/93, estabelecem que a Administração Pública poderá exigir que os licitantes apresentem documentação relativa à qualificação técnica no instrumento convocatório, como forma de demonstrar que o licitante detém experiência e solidez suficiente para satisfazer a execução do objeto a ser licitado nos termos solicitados. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União defende que o percentual exigido pela Administração deverá ser inferior a 50% sobre o quantitativo sobre os itens de maior relevância na licitação.*

6.1.6.2. *No caso em apreço, esta Administração entende que a exigência de percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de cada item é o mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa garantir a entrega de todos os gêneros alimentícios do processo nas unidades de ensino de forma satisfatória, permitindo assim que as crianças tenham acesso à merenda de qualidade e que não fiquem desassistidas de algum item em algum momento durante a execução do contrato, o que traria prejuízos para elaboração do cardápio e geraria riscos à saúde e a todo seu processo de aprendizagem e ensino. O percentual também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite jurisprudencial defendido pelo TCU;*

6.1.6.3. *Diante disso, justificamos a necessidade de exigir a comprovação de qualificação técnica, sob o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para cada item, para fins de habilitação no certame licitatório.*

GRUPO 01					
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de qualificação técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
1	Carne Bovina, tipo paleta com osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso de 2 a 5 kg, em embalagem plástica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	75.280	15%	11.292
2	Carne Bovina, tipo paleta sem osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso aproximadamente de 2 Kg, em embalagem plástica, transparente, atóxica, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de	KG	98.803	15%	14.820



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.				
3	Carne Bovina moída, tipo paleta sem osso moída, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	114.110	15%	17.116

LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM 04

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de Qualificação Técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
4	Charque bovina, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	32.179	15%	4.826

ITEM 05

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de qualificação técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
5	Filé de peito de frango, sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	129.105	15%	19.365

ITEM 06

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual	Qtd.
------	---------------	------	------	------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

				minimo de Qualificação técnica	Mínima de Qualificação Técnica
6	Filé de peixe, tambaqui , limpo, sem espinha, congelado, proveniente de peixes sadios e com fatia em bifés. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	40.126	15%	6.018

ITEM 07					
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Percentual mínimo de qualificação técnica	Qtd. Mínima de Qualificação Técnica
7	Ovo de galinha , fresco, íntegro, tamanho médio, cor vermelho, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Com cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionados em embalagens resistentes, de papelão, plástico ou isopor, com 30 unidades. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar do ato da entrega. Cartela com 30 unidades.	Cartela com 30 und	34445	15%	5.166

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

8. DA VALIDADE DO PRODUTO

8.1. A validade do objeto a ser licitado encontra-se discriminada na especificação de cada item, constante no Anexo I deste Termo.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O início da entrega ocorrerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a contar do recebimento das ordens de serviço, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada.

9.2. Os produtos serão requisitados **QUINZENALMENTE**, e a entrega será mediante cronograma fornecido pela Secretaria e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante, conforme constante no item 10 deste Termo.

9.3. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.4. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: · Alimentos Perecíveis - proteínas (carnes e derivados) quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade;

9.5. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações

9.6. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço no **ANEXO III** deste Termo de Referência ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, **no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h** de segunda à sexta-feira;

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. DA FORMA DE ENTREGA

10.1.1. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos. Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme a Portaria CVC-6/99 (Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos) e Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista – SMEC, 2021.

10.1.2. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

10.1.3. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

10.1.4. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;

10.1.5. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes.

10.1.6. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;

10.1.7. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo eles serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;

10.1.8. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

10.1.9. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

10.1.10. Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo conforme anexo II;

10.1.11. Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado (Iogurte)	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Não perecíveis (produtos secos)	temperatura ambiente

10.1.12. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;

10.1.13. Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos.

10.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.2.1. Após solicitação, os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme informações constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

item 9 deste Termo, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior, caso o cronograma, não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data daquele mês. Ressaltando que falta do cumprimento não se tornará corriqueira;

10.2.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

10.2.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta;
- c) data de validade;
- d) Peso Líquido;
- e) Número do lote;
- f) Número do fabricante;
- g) Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

10.2.4. O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da CONTRATADA, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

10.2.5. As condições de temperatura para transporte e recebimento dos gêneros alimentícios estão especificadas no **item 10** deste Termo;

10.2.6. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;

10.2.7. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela secretaria informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento;

10.2.8. No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade de cada alimento ora recebidos por eles;

10.2.9. No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência;

10.2.10. Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

10.2.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo **72 horas úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.2.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

11. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.1. A aquisição do objeto pretendido visa contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, gerando, assim, maior produtividade e qualidade de ensino nas escolas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

12.3. Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

12.4. . Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção;

12.5 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

13.2 Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até 72 (setenta e duas horas) úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3 Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, conforme informações constantes no item 9 deste Termo;

13.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.5 Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo;

13.6 Substituir, em até 72 horas úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.7 Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

13.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;

13.9 Garantir a qualidade dos alimentos entregues;

13.10 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;

13.11 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.12 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;

14.2 O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

14.3 O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

14.4 Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;

14.5 Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

14.6 Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;

14.7 Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.8 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

14.9 Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 16.062.778,20 (dezesseis milhões sessenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.336914/2023:

- Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC.
- Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.
- Programa:
 - 12.365.0078.2050 (Educação Infantil - Creche);
 - 12.365.0078.2055 (Educação Infantil – Pré-Escola);
 - 12.361.0016.2036 (Educação de Ensino Fundamental);
 - 12.361.0016.2041 (Educ. Ens. Fund. Educ. EJA);
 - 12.361.0018.2046 (Educação de Ensino Fundamental de Educação Indígena);
 - 12.367.0017.2042 (Educ. Ens. Fund. Educ. Especial)
- Fonte de recurso: Próprio.

17. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150

Número do empenho:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Fonte de Recurso:

17.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

18.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta de preços;

18.4. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.6. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

20. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 20.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue;
- 20.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 20.2.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.2.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.2.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.5** Cometer fraude fiscal.
- 20.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:
- 20.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante;
- 20.3.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 20.3.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 20.3.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 20.3.3**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 20.3.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- 20.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.4.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99;
- 20.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;
- 20.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;
- 20.9.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

20.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação;

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

21.2. O edital e sua respectiva homologação devem ser publicados, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município e da União (quando for o caso);

21.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) e da União (DOU) e em jornal de grande circulação, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

21.4. O Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, conforme Nup. 9.339879/2023 constante nos autos;

21.5. Contratada deverá assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, após notificação pela Contratante;

21.6. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 06 de novembro de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaborado:

Assinatura Eletrônica
Marciana Batista Carneiro
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
GETR/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC:

De acordo:

Assinatura Eletrônica
George Barros Chaves
Gerente de Nutrição

Assinatura Eletrônica
Leida Fernandes Cavalcante
Superintendente de Planejamento Educacional -
SPE

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

GRUPO I						
Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	454443	Carne Bovina, tipo paleta com osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso de 2 a 5 kg, em embalagem plástica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	75.280	R\$ 32,49	R\$ 2.445.847,20
2	4548	Carne Bovina, tipo paleta sem osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso aproximadamente de 2 Kg, em embalagem plástica, transparente, atóxica, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	98.803	R\$30,00	R\$2.964.090,00
3	4548	Carne Bovina moída, tipo paleta sem osso moída , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	114.110	R\$ 36,48	R\$ 4.162.732,80
Valor total do GRUPO I						R\$ 9.572.670,00

LICITAÇÃO POR ITEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM 04						
Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	3267	Charque bovina , sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	32.179	R\$ 41,00	R\$ 1.319.339,00
Valor total do Item 04						R\$ 1.319.339,00

ITEM 05						
Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	447581	Filé de peito de frango , sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega..	Kg	129.105	R\$ 19,90	R\$ 2.569.189,50
Valor total do Item 05						R\$ 2.569.189,50

ITEM 06						
Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	448967	Filé de peixe, tambaqui , limpo, sem espinha, congelado, proveniente de peixes sadios e com fatia em bifés. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	40.126	R\$ 45,95	R\$ 1.843.789,70
Valor total do Item 06						R\$ 1.843.789,70

ITEM 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Item	Código Catmat	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	446623	Ovo de galinha , fresco, íntegro, tamanho médio, cor vermelho, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Com cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionados em embalagens resistentes, de papelão, plástico ou isopor, com 30 unidades. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar do ato da entrega. Cartela com 30 unidades.	Cartela	34.445	R\$ 22,00	R\$ 757.790,00
Valor total do Item 07						R\$ 757.790,00
Valor total estimado para os itens						R\$ 6.490.108,20
Valor Global Estimado						R\$ 16.062.778,20

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA POR MODALIDADE DE
ENSINO, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA
ÁREA DEMANDANTE

As modalidades a serem atendidas com essa aquisição serão Ensino Fundamental, Educação Infantil: Creche, Educação Infantil: Pré-escola, EJA (Educação de Jovens e adultos), Ensino Fundamental: Educação Indígena e AEE (Educação Especial).

GRUPO I									
ITEM	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamental	Creche	Pré-escola	EJA	Indígena	AEE
01	Carne bovina Paleta com osso	Kg	75.280	44.967	8.635	8.671	9.313	2.929	765
02	Carne bovina Paleta sem Osso	Kg	98.803	59.051	8.555	13.011	11.429	5.992	765
03	Carne Moída	Kg	114.110	68.134	10.135	17.680	13.546	3.595	1.020
04	Charque bovino	Kg	32.179	17.350	3.969	4.004	3.810	2.663	383
05	Peito de frango congelado	kg	129.105	66.500	24.824	16.013	12.699	6.391	2.678

ITEM 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamenta 1	Creche	Pré- escola	EJA	Indígena	AEE
01	Filé de peixe	Kg	40.126	19.350	6.253	5.004	3.810	5.326	383

ITEM 02

Item	Gêneros Alimentícios	Unidade	Total	Fundamenta 1	Creche	Pré- escola	EJA	Indígena	AEE
02	Ovos	Cartela com 30 unidades	34.445	15.111	9.632	3.225	2.822	2.663	992



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

JUNHO DE 2023
DADOS CONSOLIDADOS CAPITAL E RURAL

ETAPA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE TURMAS	MASCULINO	FEMININO	ALUNOS NEE	VENEZUELANOS	INDÍGENAS BRASILEIROS	INDÍGENAS VENEZUELANOS	INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE
CRECHE	2932	55	103	1504	1428	183	35	11	0	2677	129	126	0	0
1º PERÍODO	5774	60	258	2954	2820	287	681	30	6	0	3075	2699	0	0
2º PERÍODO	6016	60	258	3079	2937	269	993	50	4	0	2926	3090	0	0
1º ANO	7747	61	315	4032	3715	319	2281	26	75	0	3945	3802	0	633
2º ANO	6677	57	268	3388	3289	288	1250	26	28	0	3316	3361	0	306
3º ANO	6717	56	252	3456	3261	268	1258	22	20	0	3255	3462	0	469
4º ANO	6362	55	241	3288	3074	236	1124	18	10	0	3209	3153	0	462
5º ANO	6568	55	250	3350	3218	272	1238	19	13	0	3256	3312	0	487
1ª SÉRIE/EJA	154	12	14	76	78	3	103	1	30	0	0	0	154	0
2ª SÉRIE/EJA	68	11	11	28	40	0	16	1	0	0	0	0	68	0
3ª SÉRIE/EJA	77	11	11	30	47	3	20	0	0	0	0	0	77	0
4ª SÉRIE/EJA	85	10	10	37	48	4	35	0	0	0	0	0	85	0
TOTAL	49177		1991	25222	23955	2132	9034	204	186	2677	23111	23005	384	2357



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DADOS CONSOLIDADOS CAPITAL

ETAPA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE TURMAS	MASCULINO	FEMININO	ALUNOS NEE	VENEZUELANOS	INDÍGENAS	INDÍGENAS VENEZUELANOS	INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE
CRECHE	2932	55	103	1504	1428	183	35	11	0	2677	129	126	0	0
1º PERÍODO	5510	43	237	2820	2690	279	668	30	6	0	2862	2648	0	0
2º PERÍODO	5708	43	241	2929	2779	261	963	49	4	0	2805	2903	0	0
1º ANO	7407	44	294	3879	3528	317	2217	25	74	0	3735	3672	0	633
2º ANO	6386	40	251	3243	3143	282	1224	22	28	0	3156	3230	0	300
3º ANO	6377	39	234	3290	3087	266	1212	20	20	0	3102	3275	0	463
4º ANO	6109	38	224	3163	2946	234	1089	18	10	0	3146	2963	0	459
5º ANO	6251	38	232	3180	3071	264	1201	19	13	0	3149	3102	0	486
1ª SÉRIE/EJA	125	9	11	65	60	3	95	1	30	0	0	0	125	0
2ª SÉRIE/EJA	43	8	8	14	29	0	13	1	0	0	0	0	43	0
3ª SÉRIE/EJA	55	9	9	21	34	3	17	0	0	0	0	0	55	0
4ª SÉRIE/EJA	85	9	9	37	48	4	35	0	0	0	0	0	85	0
TOTAL	46988		1853	24145	22843	2096	8769	196	185	2677	22084	21919	308	2341



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DADOS CONSOLIDADOS RURAL

ETAPA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE TURMAS	MASCULINO	FEMININO	ALU-NOS NEE	VENEZUELANOS	INDÍGENAS	INDÍGENAS VENEZUELANOS	INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE
CRECHE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1º PERÍODO	264	17	21	134	130	8	13	0	0	1	213	51	0	0
2º PERÍODO	308	17	17	150	158	8	30	1	0	2	121	187	0	0
1º ANO	340	17	21	153	187	2	64	1	1	3	210	130	0	0
2º ANO	291	17	17	145	146	6	26	4	0	4	160	131	0	6
3º ANO	340	17	18	166	174	2	46	2	0	5	153	187	0	6
4º ANO	253	17	17	125	128	2	35	0	0	6	63	190	0	3
5º ANO	317	17	18	170	147	8	37	0	0	7	107	210	0	1
1ª SÉRIE/EJA	29	3	3	11	18	0	8	0	0	8	0	0	29	0
2ª SÉRIE/EJA	25	3	3	14	11	0	3	0	0	9	0	0	25	0
3ª SÉRIE/EJA	22	2	2	9	13	0	3	0	0	10	0	0	22	0
4ª SÉRIE/EJA	0	1	1	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0
TOTAL	2189		138	1077	1112	36	265	8	1	66	1027	1086	76	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DADOS CONSOLIDADOS POR ESCOLA DA CAPITAL

E. M. Palmira de Castro Machado													Lei nº 1.650/11 2015 Art. 9º			PORTE 4
ETAPA	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS	Nº DE TURMAS	MASCULINO	FEMINI-NO	ALUNOS NEE	VENEZUELA-NOS	INDÍGENAS	INDÍGENAS VENEZUELANOS	INTEGRAL	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	ALUNOS EM DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE			
CRECHE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
1º PERÍODO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
2º PERÍODO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
1º ANO	161	6	81	80	8	31	3	0	0	77	84	0	8			
2º ANO	124	5	54	70	5	21	1	0	0	49	75	0	6			
3º ANO	200	7	94	106	7	31	3	0	0	113	87	0	11			
4º ANO	181	6	86	95	3	21	4	0	0	91	90	0	10			
5º ANO	177	6	98	79	7	24	6	0	0	86	91	0	23			
1ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
2ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
3ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
4ª SÉRIE/EJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TOTAL	843		413	430	30	128	17	0	0	416	427	0	58			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS –2023

1	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
	END.: RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS FONE XXXX
2	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA
	:: AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE FONEXXX
3	ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
	END.: RUA MASSARANDUBA Nº1551-BAIRRO PARAVIANA FONE XXXX
4	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-IRIS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
	END.: RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO FONE XXXX
5	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
	END.:RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA FONE XXXX
6	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU 1º E 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
	END.: RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO FONE XXXX
7	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
	END.: RUA MACUNAÍMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO FONE XXXX
8	ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
	END.:RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA FONE XXXX
9	ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
	END.:AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO FONE XXXX
10	ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÁ CURUMIM 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
	END.:RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO BURITIS FONE XXXX
11	ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

END.:RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA	FONE XXXX
12	ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA 2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175- BAIRRO CENTENÁRIO	FONE XXXX
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651º - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE	FONE XXXX
14	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 –DR SILVIO LEITE	FONE XXXX
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE
END.:RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO	FONE XXXX
16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE
END.: RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ	FONE XXXX
17	ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE	FONE XXXX
18	ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA LATITUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL	FONE XXXX
19	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.:RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO	FONE XXXX
20	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASA BRANCA	FONE XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21	ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE XXXX
22	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.:RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRRO TANCREDO NEVES	FONE XXXX
23	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA S/N DISTRITO INDUSTRIAL	FONE XXXX
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ	FONE XXXX
25	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.:RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE	FONE: *****
26	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.:RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL	FONE: *****
27	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END:AVENIDA A - S/N- DOUTOR AIRTON ROCHA	FONE: *****
28	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE 1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO	
FONE: *****	
30	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÃ	
FONE: *****	
31	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA	
FONE: *****	
32	ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ	
FONE: *****	
33	ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA	
FONE: *****	
34	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE	
FONE: *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

35	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: R. CASTELO BRANCO, Nº1277 – BAIRRO (CALUNGA) CAETANO FILHO	
FONE: *****	
36	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.:RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ	
FONE: *****	
37	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI	
FONE: *****	
38	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	
FONE: *****	
39	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÃ	
FONE: *****	
40	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TANCREDO NEVES	
FONE: *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

41	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TANCREDO NEVES		FONE: *****
42	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE		FONE: *****
43	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE		FONE: *****
44	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.:ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL		FONE *****
45	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.:AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA		FONE: *****
46	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END:RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA		FONE: *****
47	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS		FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

48	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATÉLITE	FONE: *****
49	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: END.: RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL	FONE: *****
50	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865 - BAIRRO BURITIS	FONE: *****
51	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA	FONE: *****
52	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: AV MAJOR ECELDON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS C. CIDADÃO	FONE: *****
53	ESCOLA MUNICIPAL RAIÃO DE SOL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
54	ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ALVORADA	
55	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL	
FONE: *****	
56	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA DECO FONTELES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA	
FONE: *****	
57	ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO	
FONE: *****	
58	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE	
FONE: *****	
59	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: END.: RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ	
FONE: *****	
60	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ DANDÁE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE	
FONE: *****	
61	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURÍDES 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL	
FONE: *****	
62	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

END.:AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ		FONE: *****
63	ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA RIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA		FONE: *****

CRECHE E PROINFÂNCIA

01	ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO CRECHE	
END.:RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ		FONE: *****
02	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS CRECHE 1º e 2º PERIODO	
END: RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA		FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO CRECHE 1º e 2º PERIODO	
END:JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE		FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA CRECHE 1º e 2º PERIODO	
END:RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE		FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO CRECHE 1º e 2º PERIODO	
END.:RUA DAS GALAXIAS Nº 1794CIDADE SATELITE		FONE: *****
06	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO	
END: RUA C/C 24, S/N - CIDADÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

07	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRUVIANA FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: RUA. BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606 FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE FONE: *****
11	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATÉLITE FONE: *****
13	ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO EQUATORIAL – CONJUNTO CRUVIANA FONE: *****
14	ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES CRECHE 1º e 2º PERIODO
	END.: RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO FONE: *****
<u>CASAS MÃE</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

01	NÚCLEO NOVA CIDADE 1- NOVA CIDADE– 2- NOVA CIDADE I– 3- NOVA CIDADE II–
	END:RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE
02	NÚCLEO BELA VISTA 4- PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA BELA VISTA–
	END:RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA
03	NÚCLEO RAIAR DO SOL 5- RAIAR DO SOL–MUNDO ENCANTADO
	END:RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL
04	NÚCLEO CENTENÁRIO 6- FLOR DO CAMPO 7- LAGOA ENCANTADA 8- RECANTO DO AMOR
	END: RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO
05	NÚCLEO PINTOLÂNDIA 9- VOVÓ JOANA 10- VOVÓ SEVERINA 11- VOVÓ WANDA 12- VOVÓ ELENIR 13- PROFESSORA SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM - 14- PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE SOUSA - 15- TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO -
	END:AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS 16- TIA RAY- 17- TIA LÍDIA- 18- SENADOR I- 19- SENADOR II-
	END:RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS
07	NÚCLEO ALVORADA 20- VOVÓ FRANCISCA- 21- VOVOZINHA ALTAÍDE
	END: RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA
08	NÚCLEO EQUATORIAL 22- VOVÓ ROSA 23- TIA NEIDE 24- LUZ DO SOL
	END:RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL
09	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I 25- VOVÓ CONCEIÇÃO 26- VOVÓ JOANA CIDADE 27- PEDACINHO DE GENTE
	END:RUA:AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE
10	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II 28- SINHÁ LARANJEIRA- 29- TIA LOURDES- 30- PROFESSORA JANUACELIS - 31- PROFESSORA GLAUCIDES -
	END:RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11	NÚCLEO JARDIM CARANÃ 32- TIA ÀUREAVOVÓ ELZA MESQUITA
END: RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ	
FONE: *****	
12	NÚCLEO CIDADÃO 33- TIA DULCE- 34- TIA HÉRIKA- 35- BRILHA ESTRELINHA
END: RUA: DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO	
FONE: *****	
01	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERIADO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE VISTA NOVA	
FONE: *****	
02	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE DO LAGO GRANDE	
FONE: *****	
03	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: : COMUNIDADE DO MILHO	
FONE: *****	
04	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE DO MORCEGO	
FONE: *****	
05	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END: COMUNIDADE SERRA DO TRUARÚ	
FONE: *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE DA ILHA	FONE: *****
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE CAMPO ALEGRE	FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE BOM JESUS	FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 086/E 28/05/2013
	END: COMUNIDADE DARÔRA	FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 011/E 27/01/2012
	END: COMUNIDADE TRUARÚ DA CABECEIRA	FONE: *****
11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 049/E 30/03/2012
	END: COMUNIDADE VISTA ALEGRE	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO	DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010
END: COMUNIDADE SERRA DA MOÇA		FONE: *****

ESCOLA DO CAMPO/RURALS		
01	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: ZONA RURAL – MONTE CRISTO		FONE: *****
02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 148/E 30/08/2013
END: VILA DO PASSARÃO		FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 131/E 29/07/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ		FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	DECRETO: Nº 141/E 20/08/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ – PÓLO I P.A. NOVA AMAZÔNIA/MURUPÚ		FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	DECRETO: Nº 183/E 29/10/2013
END: REGIÃO DO TRUARÚ – VICINAL I P.A. NOVA AMAZÔNIA		FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV / SMEC N° ____/2023.
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário _____, _____, _____, _____, portador da CI n° _____ e CIC n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n° 021848/2023**, em consequência do **Pregão Eletrônico n°164/2023**, para Registro de Preços, homologado em ____/____/____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal n° 7892/13 e Decreto Municipal n° 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA(S):

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	GRUPO(S) / ITEM(S)	VALOR TOTAL DO(S) GRUPO(S) / ITEM(S)
	GRUPO1(1, 2, 3) e ITENS (4, 5, 6, 7)	

DETALHAMENTO DO GRUPO 1

GRUPO 1					
FORNECEDOR:					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITENS 4, 5, 6 e 7

ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
4						
5						
6						
7						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/ DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

3.1.1 – Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 – Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 – Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o material e/ou prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ _____ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 – É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados**, e a **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

7.2.2 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 – A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 – O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

7.2.5 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

7.3 – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.5 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.6 – Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.2 – Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à SMLIC, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.3 – Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E A
EMPRESA _____ PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 021848/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 164/2023**, homologado em por despacho exarado às fls. do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **GRUPO1(1, 2, 3) e ITENS (4, 5, 6, 7)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 164/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150

Número do empenho:

Número do Contrato:

Número do Processo:

Fonte de Recurso:

4.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.4 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta de preços;

4.6 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.7 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.8 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.9 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

4.10 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da: **Unidade Orçamentária:** 020701 **Funcional Programática:** (12.365.0078.2050 (Educação Infantil – Creche), 12.365.0078.2055 (Educação Infantil – Pré-Escola), 12.361.0016.2036 (Educação de Ensino Fundamental), 12.361.0016.2041 (Educ. Ens. Fund. Educ. EJA), 12.361.0018.2046 (Educação de Ensino Fundamental de Educação Indígena) e 12.367.0017.2042 (Educ. Ens. Fund. Educ. Especial), **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00 **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº ____, de ____/____/2023, no valor de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 – Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 – Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 021848/2023 – SMEC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2023 – REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PROTEÍNAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

GRUPO I

Item	MARCA	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1		Carne Bovina, tipo paleta com osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso de 2 a 5 kg, em embalagem plástica, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	75.280		
2		Carne Bovina, tipo paleta sem osso , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. As peças devem ser embaladas individualmente com o peso aproximadamente de 2 Kg, em embalagem plástica, transparente, atóxica, a vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da	Kg	98.803		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

		data de entrega.				
3		Carne Bovina moída, tipo paleta sem osso moída , congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica de 1kg, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	KG	114.110		
Valor total do GRUPO I						RS

LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM 04

Item	MARCA	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4		Charque bovina , sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, a vácuo, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	32.179		
Valor total do Item 04						RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM 05						
Item	MARCA	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5		Filé de peito de frango , sem osso congelado, limpo, magro, não temperado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega..	Kg	129.105		
Valor total do Item 05						R\$

ITEM 06						
Item	MARCA	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6		Filé de peixe, tambaqui , limpo, sem espinha, congelado, proveniente de peixes sadios e com fatia em bifés. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem plástica, resistente, transparente, peso líquido de 01 a 05 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	40.126		
Valor total do Item 06						R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM 07						
Item	MARCA	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7		Ovo de galinha , fresco, íntegro, tamanho médio, cor vermelho, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Com cor, odor e sabor característicos, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionados em embalagens resistentes, de papelão, plástico ou isopor, com 30 unidades. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar do ato da entrega. Cartela com 30 unidades.	Cartela	34.445		
Valor total do Item 07						

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo para Fornecimento :		
Banco :	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR,	/ / 2023	Ass. e Carimbo do Proponente :